

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
DA AIESEC NO BRASIL

CNPJ/MF.º 48.605.307/0001-42

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º. A AIESEC NO BRASIL é uma associação, sem fins econômicos ou lucrativos, global, apolítica, independente, de natureza de direito privado criada e gerida por jovens, constituída em 13 de dezembro de 1973, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo à Rua Machado de Assis, nº 252, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04106-000, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

DA AIESEC NO BRASIL

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, a AIESEC no Brasil poderá adotar nome fantasia e se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, por simples decisão do Conselho Nacional.

Artigo 1º. A AIESEC NO BRASIL é uma associação, sem fins econômicos ou lucrativos, global,

Artigo 2º. A AIESEC no Brasil tem por objetivo social precípuo de promover a paz e o desenvolvimento das potencialidades humanas, por meio de oportunidades de participação de jovens em um ambiente global que propicie experiências de aprendizagem e o exercício de liderança. Também constituem seus objetivos sociais:

- I. promover o intercâmbio de experiências de jovens em todo o mundo;
- II. promover os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- III. promover e divulgar o conceito de responsabilidade social e cidadania;
- IV. promover o voluntariado;
- V. promover direitos estabelecidos, a construção de novos direitos;
- VI. contribuir com outras entidades para a consecução de atividades de excelência por meio do fomento a estudos e pesquisas, trocas de conhecimento e experiências, além do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Artigo 3º. A AIESEC no Brasil é uma associação, sem fins econômicos ou lucrativos, global, apolítica, independente, de natureza de direito privado criada e gerida por jovens, constituída em 13 de dezembro de 1973, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo à Rua Machado de Assis, nº 252, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04106-000, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

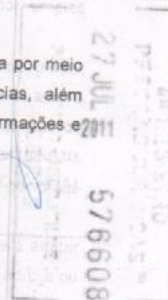
Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, a AIESEC no Brasil poderá adotar nome fantasia e se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, por simples decisão do Conselho Nacional.

Artigo 1º. A AIESEC NO BRASIL é uma associação, sem fins econômicos ou lucrativos, global, apolítica, independente, de natureza de direito privado criada e gerida por jovens, constituída em 13 de dezembro de 1973, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo à Rua Machado de Assis, nº 252, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04106-000, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, a AIESEC no Brasil poderá adotar nome fantasia e se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, por simples decisão do Conselho Nacional.

Artigo 2º. A AIESEC no Brasil tem por objetivo social precípuo de promover a paz e o desenvolvimento das potencialidades humanas, por meio de oportunidades de participação de jovens em um ambiente global que propicie experiências de aprendizagem e o exercício de liderança. Também constituem seus objetivos sociais:

I. promover o intercâmbio de experiências de jovens em todo o mundo;

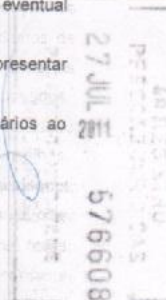


duca

RAO

Artigo 3º. Para cumprimento de suas finalidades a AIESEC no Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, deficiência, opção sexual, condição social, credo político ou religioso, podendo, para tanto, promover e praticar atividades próprias e permanentes por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outros organismos de interesse. A AIESEC no Brasil poderá, dentre outros, praticar as seguintes atividades:

- I. promover, organizar, contribuir, e/ou apoiar, financeira ou institucionalmente a realização de eventos de interesse;
- II. criar, editar, distribuir produtos educacionais, tecnológicos e/ou científicos relacionados aos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, intercâmbios, cursos, seminários, palestras, publicações, vídeos, exposições, jornais, revistas, boletins, teses, cartilhas, livros e revistas científicas, entre outros;
- III. adquirir, desenvolver e ofertar à sociedade novas tecnologias e metodologias relacionadas aos seus objetivos sociais;
- IV. firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbio e outras relações não estranhas ao seu fim social com organismos públicos e/ou privados, brasileiros e/ou estrangeiros nas áreas de comum interesse;
- V. constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, conselhos, consórcios, redes, fóruns, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto;
- VI. prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual superávit nas finalidades sociais descritas no artigo anterior;
- VII. apoiar e propor medidas judiciais e extrajudiciais de seu interesse podendo representar coletivamente seus membros e os Comitês Locais a ela associados; e
- VIII. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.



Handwritten signature and initials:
Rao

Artigo 4º - São valores da AIESEC no Brasil:

- I. Ativar Liderança;
- II. Demonstrar Integridade;
- III. Viver a Diversidade;
- IV. Desfrutar da Participação;
- V. Buscar a Excelência; e
- VI. Agir Sustentavelmente

Artigo 5º. A AIESEC no Brasil adotará Regimento Interno ou fixar normas específicas, por meio do Conselho Nacional para disciplinar procedimentos administrativos.

Artigo 4º - São valores da AIESEC no Brasil:

CAPÍTULO II - DOS COMITÊS LOCAIS

II. Demonstrar Integridade:

Artigo 6º. São associados da AIESEC no Brasil as entidades confederadas a AIESEC no Brasil que cumpriram o critério mínimo para serem admitidos como Comitês Locais nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. - A AIESEC no Brasil poderá admitir na qualidade de **Membros** pessoas físicas de todo o mundo que previamente selecionadas tenham usufruído de experiências de aprendizagem junto à Rede AIESEC. AIESEC no Brasil adotará Regimento Interno ou fixar normas específicas, por meio

§ 2º. - A AIESEC no Brasil poderá admitir na qualidade **Extensões**, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham sido admitidas como tais nos termos do Regimento Interno, sendo certo que as Extensões passam a ter direito de utilizar a marca, o conhecimento e a tecnologia desenvolvidos pela AIESEC no Brasil e ainda a ter direito à voz nas Reuniões do Conselho Nacional.

§ 3º. - A AIESEC no Brasil poderá, por meio de seu Corpo Executivo, admitir na qualidade de **Parceiros Institucionais**, pessoas físicas ou jurídicas que apoiem, ou cooperem tecnicamente, ou financeiramente com a AIESEC no Brasil.

Artº. - A AIESEC no Brasil poderá admitir na qualidade de **Membros** pessoas físicas de todo o mundo que previamente selecionadas tenham usufruído de experiências de aprendizagem junto à

Artigo 7º. São requisitos para admissão e manutenção da qualidade de Comitês Locais:

I. ser pessoa jurídica legalmente constituída como entidade sem fins lucrativos;

II. aceitar expressamente o conteúdo desse Estatuto;

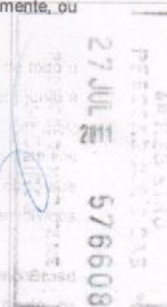
III. aceitar expressamente o conteúdo desse Estatuto e o conhecimento e a tecnologia desenvolvidos pela AIESEC no Brasil e ainda a ter direito à voz nas Reuniões do Conselho Nacional.

Artigo 8º. A AIESEC no Brasil poderá admitir na qualidade de **Membros** pessoas físicas de todo o mundo que previamente selecionadas tenham usufruído de experiências de aprendizagem junto à Rede AIESEC. AIESEC no Brasil adotará Regimento Interno ou fixar normas específicas, por meio

§ 1º. - A AIESEC no Brasil poderá admitir na qualidade de **Membros** pessoas físicas de todo o mundo que previamente selecionadas tenham usufruído de experiências de aprendizagem junto à

§ 2º. - A AIESEC no Brasil poderá admitir na qualidade **Extensões**, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham sido admitidas como tais nos termos do Regimento Interno, sendo certo que as Extensões passam a ter direito de utilizar a marca, o conhecimento e a tecnologia desenvolvidos pela AIESEC no Brasil e ainda a ter direito à voz nas Reuniões do Conselho Nacional.

§ 3º. - A AIESEC no Brasil poderá, por meio de seu Corpo Executivo, admitir na qualidade de **Parceiros Institucionais**, pessoas físicas ou jurídicas que apoiem, ou cooperem tecnicamente, ou financeiramente com a AIESEC no Brasil.



Handwritten signature and initials "RAQ" over the stamp.

nos temos o pedido de
filiação?



- III. apresentar pedido de filiação, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela AIESEC no Brasil nos termos do Regimento Interno;
- IV. manter suas operações em conformidade com os requisitos de qualidade e governança estabelecidos pelo regimento interno; e
- V. ter o pedido de associação aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 8º. Os Comitês Locais da AIESEC no Brasil poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Corpo Executivo seu pedido de demissão.

Artigo 9º. Os Comitês Locais estarão sujeitos à penalidade de alerta, suspensão ou desligamento, havendo justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Corpo Executivo, mediante procedimento disciplinar que assegure a ampla defesa, cabendo sempre recurso ao Conselho Nacional.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo é considerada justa causa, além de outras que possam estar descritas no regimento interno:

- I. a violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. o desvio de finalidades da AIESEC no Brasil; e
- III. quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da AIESEC no Brasil.

Artigo 10. São direitos dos Comitês Locais, além daqueles estabelecidos no Regimento Interno:

- I. participar das atividades da AIESEC no Brasil;
- II. apresentar sugestões de pauta, receber convocação e comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
- III. recorrer ao Conselho Nacional dos atos que contrariem seus direitos;
- IV. utilizar a marca, o conhecimento e a tecnologia desenvolvidos pela AIESEC no Brasil nos termos do Regimento Interno;
- V. ter acesso ao cadastro geral de Comitês Locais, dos documentos padrão para gestão disponibilizados pela AIESEC no Brasil além das atas de reunião do Conselho Nacional e demais documentos relevantes;
- VI. pedir demissão do quadro associativo; e



Handwritten signature and initials RAO.

- VII. votar nas reuniões do Conselho Nacional quando quites com suas obrigações regimentais referentes ao direito a voto.

Artigo 11. São deveres dos Comitês Locais, além daqueles estabelecidos no Regimento Interno:

- I. cumprir as disposições estatutárias e, se for o caso, regimentais;
- II. emendar os melhores esforços para o desenvolvimento da AIESEC no Brasil, zelando a todo tempo pelo seu bom nome e reputação e utilizando seus valores como diretrizes para consecução de suas finalidades sociais;
- III. acatar e respeitar as decisões dos órgãos da AIESEC no Brasil;
- IV. participar das atividades da AIESEC no Brasil e contribuir para o alcance de seus objetivos; e
- V. repassar pontualmente, à AIESEC no Brasil as contribuições definidas pelo Conselho Nacional.

Artigo 11. São deveres dos Comitês Locais, além daqueles estabelecidos no Regimento Interno

Artigo 12. Os Comitês Locais da AIESEC no Brasil não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela AIESEC no Brasil, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento, no seus valores como diretrizes para consecução de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Administração da AIESEC no Brasil será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Nacional (CSN) - Assembleia Geral de Comitês Locais;
- II. Corpo Executivo (CE);
- III. Time Nacional de Auditoria (TNA); e
- IV. Supervisory Group (SG), AIESEC no Brasil não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela AIESEC no Brasil, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento, no seus valores como diretrizes para consecução de suas finalidades sociais.

§ 1º - Os órgãos de administração deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a colir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

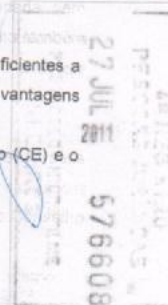
§ 2º - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício de funções entre o Corpo Executivo (CE) e o Time Nacional de Auditoria (TNA).

- I. Conselho Nacional (CSN) - Assembleia Geral de Comitês Locais;
- II. Corpo Executivo (CE);
- III. Time Nacional de Auditoria (TNA); e
- IV. Supervisory Group (SG), AIESEC no Brasil não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela AIESEC no Brasil, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento, no seus valores como diretrizes para consecução de suas finalidades sociais.

Artigo 12. Os Comitês Locais da AIESEC no Brasil não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela AIESEC no Brasil, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento, no seus valores como diretrizes para consecução de suas finalidades sociais.

§ 2º - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício de funções entre o Corpo Executivo (CE) e o Time Nacional de Auditoria (TNA).

- I. Conselho Nacional (CSN) - Assembleia Geral de Comitês Locais;
- II. Corpo Executivo (CE);
- III. Time Nacional de Auditoria (TNA); e
- IV. Supervisory Group (SG), AIESEC no Brasil não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela AIESEC no Brasil, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento, no seus valores como diretrizes para consecução de suas finalidades sociais.



Ass
RAQ

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO NACIONAL

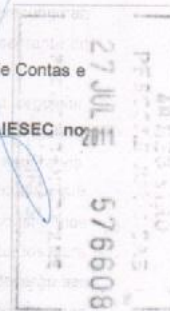
Artigo 14. O Conselho Nacional, órgão soberano da AIESEC no Brasil, sob a forma de Assembléia Geral, constitui-se por Comitês Locais além de um representante indicado pelo Corpo Executivo da AIESEC no Brasil, sendo certo que cada um dos Comitês Locais, assim como o representante do Corpo Executivo, gozarão de direito a um voto cada.

§ 1º. O Conselho Nacional aprovará os procedimentos mais adequados visando a propiciar, estimular e ampliar a participação de todos os Comitês Locais, mesmo à distância adotando, sempre que possível, as tecnologias que ofereçam o mais fácil acesso e a maior segurança, inclusive a intranet e a internet.

§ 2º. Os Comitês Locais poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos que sejam Membros da AIESEC no Brasil. Os procuradores não poderão ser constituídos para mais de cinco mandatos de diferentes Comitês Locais. Os instrumentos de procuração deverão ser outorgados segundo o modelo fornecido com a devida antecedência e apresentados em original, com firmas reconhecidas, para arquivamento.

Artigo 15. Compete ao Conselho Nacional:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da AIESEC no Brasil;
- II. eleger o Diretor Presidente;
- III. conceder voto de confiança aos candidatos à composição da Corpo Executivo que deverão ser nomeados pelo Presidente da Corpo Executivo;
- IV. destituir quaisquer Executivos e/ou Conselheiros da AIESEC no Brasil;
- V. alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- VI. decidir sobre a admissão de Comitês Locais;
- VII. decidir, em fase recursal, sobre as penalidades aplicadas a Comitês Locais;
- VIII. apreciar e decidir sobre a aprovação do Relatório de Atividades, Prestação de Contas e Plano de Gestão e Orçamentos do Corpo Executivo; e
- IX. decidir sobre a extinção e/ou realizações de operações societárias na AIESEC no Brasil.



Lucia
RAO

§ 1º. É vedado aos Executivos e Conselheiros da AIESEC no Brasil votar nas deliberações que tratem diretamente de seu pedido de destituição sendo garantido, no entanto, direito a voz na reunião que trate do tema.

§ 2º. É vedado ao Comitê Local votar nas deliberações que tratem de diretamente de seu pedido de exclusão, sendo-lhe garantido, no entanto, direito a voz na reunião que trate do tema.

Artigo 16. O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente semestralmente, por convocação com 30 (trinta) dias de antecedência, emanada pelo Diretor Presidente:

I. Semestralmente para, minimamente:

a. aprovar o Relatório de Atividades apresentado pelo Corpo Executivo; e

b. aprovar o parecer do Time Nacional de Auditoria sobre a Prestação de Contas apresentada pelo Corpo Executivo.

II. Anualmente para, minimamente:

a. aprovar o Relatório e o Plano de Gestão e Orçamentos do Corpo Executivo;

b. eleger o Diretor Presidente; e

c. conceder voto de confiança aos candidatos à composição da Corpo Executivo que deverão ser nomeados pelo Presidente da Corpo Executivo;

Artigo 16. O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente semestralmente, por convocação com 30 (trinta) dias de antecedência, emanada pelo Diretor Presidente:

Parágrafo Único: Quaisquer outros assuntos de interesse da AIESEC no Brasil poderão ser tratados nas Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional desde que constem expressamente da pauta ou sejam incluídas nela por vontade dos membros do Conselho Nacional.

Artigo 17. O Conselho Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, para fins específicos e sempre que se fizer necessário, para a discussão de assuntos de relevância e urgência que envolvam os interesses da organização, devendo ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência:

I. pelo Presidente do Corpo Executivo;

II. por requerimento dirigido ao Presidente do Corpo Executivo, assinado por 1/5 (um quinto) dos Comitês Locais; ou

III. pelo Time Nacional de Auditoria, quando inexistente, nos prazos estabelecidos, bem

Artigo 17. O Conselho Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, para fins específicos e sempre que se fizer necessário, para a discussão de assuntos de relevância e urgência que envolvam os interesses da organização, devendo ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência:

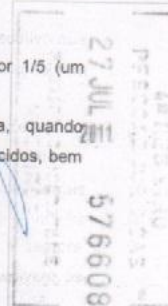
I. pelo Presidente do Corpo Executivo;

II. por requerimento dirigido ao Presidente do Corpo Executivo, assinado por 1/5 (um quinto) dos Comitês Locais; ou

III. pelo Time Nacional de Auditoria, quando inexistente, nos prazos estabelecidos, bem

Artigo 17. O Conselho Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, para fins específicos e sempre que se fizer necessário, para a discussão de assuntos de relevância e urgência que envolvam os interesses da organização, devendo ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência:

I. pelo Presidente do Corpo Executivo;



Handwritten signature

RAS

como no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.

Artigo 18. As reuniões do Conselho Nacional serão convocadas para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da AIESEC no Brasil, além de correspondência escrita encaminhada por fax, e-mail, correio, mensagem eletrônica ou quaisquer outros meios disponíveis e adequados.

§ 1º. Do edital de convocação constará a data, a hora e o endereço completo da reunião, bem como a Ordem do Dia.

§ 2º. O Conselho Nacional somente poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados no Edital, exceto por concordância expressa de todos os membros que compõe o Conselho Nacional e que detenham com direito a voto.

§ 3º. Sempre que a reunião de Conselho Nacional tiver como pauta a aprovação de documentos a serem analisados, estes deverão ser disponibilizados para os Associados junto com a convocação.

§ 4º. As Reuniões do Conselho Nacional, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de todos os membros que compõe o Conselho Nacional e que detenham com direito a voto, e, em segunda convocação, decorridos 60 (sessenta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º. Instalar-se-ão em primeira e em segunda convocação com 2/3 (dois terços) de todos os membros que compõe o Conselho Nacional e que detenham com direito a voto, e deliberarão necessariamente com 2/3 (dois terços) dos presentes, sobre:

I. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto; e

II. decidir por operações societárias ou pela dissolução da AIESEC no Brasil;

III. apreciar recurso que verse sobre o desligamento de Comitês Locais; e

IV. destituir administradores.

§ 6º. No caso de impasse caberá a decisão ao representante do Corpo Executivo no Conselho Nacional.

§ 7º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à reunião de todos os membros que compõe o Conselho Nacional e que detenham com direito a voto.

§ 8º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 9º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 10º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 11º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 12º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 13º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 14º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 15º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

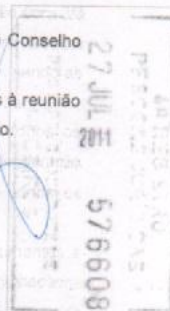
§ 16º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 17º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 18º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 19º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.

§ 20º. O Conselho Nacional poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, desde que não haja impasse em qualquer uma das matérias mencionadas no inciso I do artigo 5º.



Handwritten signature
RAQ

CAPÍTULO V - DO CORPO EXECUTIVO

RAQ

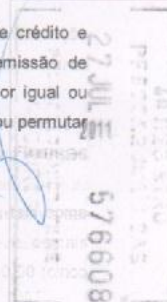
- V. exercer a administração dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, eventualmente, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- VI. apresentar anualmente o Plano de Gestão e Orçamentos;
- VII. apresentar semestralmente ao Conselho Nacional Relatório de Atividades;
- VIII. apresentar semestralmente ao Time Nacional de Auditoria a Prestação de Contas;
- IX. articular-se com instituições do primeiro, segundo e terceiro setores, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. decidir, sob as diretrizes gerais postas pelo Conselho Nacional, pela contratação e demissão do quadro funcional e gerencial, dos consultores e fornecedores da AIESEC no Brasil, fixando-lhe os vencimentos; e
- XI. criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente (MCP):

- I. dirigir e orientar, em conjunto com os demais membros do Corpo Executivo, a execução das atividades da AIESEC no Brasil, resguardando as diretrizes de trabalho e os limites impostos por este Estatuto;
- II. representar a AIESEC no Brasil ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. indicar, nos termos do Regimento Interno, o Diretor Vice-Presidente de Finanças (MCPVF) e os eventuais demais membros do Corpo Executivo;
- IV. isoladamente firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras com ou sem cartão, em valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V. em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Finanças, firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VI. além de alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis;

- VII. indicar, no Regimento Interno, o Diretor Vice-Presidente de Finanças (MCPVF) e os eventuais demais membros do Corpo Executivo;
- VIII. isoladamente firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras com ou sem cartão, em valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- IX. em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Finanças, firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- X. além de alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis;
- XI. indicar, no Regimento Interno, o Diretor Vice-Presidente de Finanças (MCPVF) e os eventuais demais membros do Corpo Executivo;
- XII. isoladamente firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras com ou sem cartão, em valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



BAO

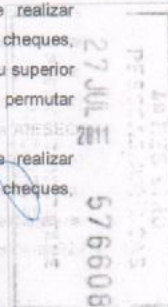
- VI. constituir, isoladamente procuradores para firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras com ou sem cartão, em valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VII. constituir, em conjunto com o **Diretor Vice Presidente de Finanças**, procuradores para firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis;
- VIII. convocar as reuniões do Conselho Nacional e as Reuniões da Corpo Executivo, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate; e
- IX. sugerir, ao Conselho Nacional e ao Time Nacional de Auditoria, medidas úteis e necessárias ao interesse social.

Artigo 22. Compete ao Diretor Vice Presidente de Finanças (MCVPF):

- I. dirigir e orientar, em conjunto com os demais membros do Corpo Executivo, a execução das atividades da AIESEC no Brasil, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. arrecadar rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração da AIESEC no Brasil;
- III. isoladamente firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras com ou sem cartão, em valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. em conjunto com o Diretor Presidente, firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis;
- V. constituir, isoladamente procuradores para firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques,
- IX. sugerir, ao Conselho Nacional e ao Time Nacional de Auditoria, medidas úteis e necessárias ao interesse social.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente (MDP):

- I. dirigir e orientar, em conjunto com os demais membros do Corpo Executivo, a execução das atividades da AIESEC no Brasil, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. arrecadar rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração da AIESEC no Brasil;
- III. isoladamente firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras com ou sem cartão, em valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. em conjunto com o Diretor Vice Presidente, firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis;
- V. constituir, isoladamente procuradores para firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques,
- IX. sugerir, ao Conselho Nacional e ao Time Nacional de Auditoria, medidas úteis e necessárias ao interesse social.



- transferências bancárias e demais operações financeiras com ou sem cartão, em valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VI. constituir, em conjunto com o **Diretor Presidente (MCP)**, procuradores firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis;
 - VII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito;
 - VIII. apresentar ao Time Nacional de Auditoria trimestralmente a escrituração da **AIESEC no Brasil**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - IX. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e realizar movimentações bancárias, tais como mas não se limitando a manter o numerário em estabelecimento de crédito; e demais operações financeiras em substituir o Diretor Presidente em todas as suas competências definidas neste Estatuto e no Regimento Interno, em suas faltas ou ausência temporária, quando por este autorizado por simples carta, ou no caso de impedimento em que seja comprovada a impossibilidade de autorização;
 - XII. convocar eleições para Diretor Presidente, em caso de vacância do cargo, seja por renúncia ou ausência permanente, até o seu término; e
 - XIII. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI - DO TIME NACIONAL DE AUDITORIA

Artigo 23. O Time Nacional de Auditoria, que atuará como Conselho Fiscal, será constituído de no mínimo 3 (três) membros, sendo a um deles conferido por comissão avaliadora composta pelos membros do Time Nacional de Auditoria da gestão imediatamente anterior e de, no mínimo, 2 (dois) alumni indicados para tanto pelo Corpo Executivo, o status de Líder para mandato de 1 (um) ano.

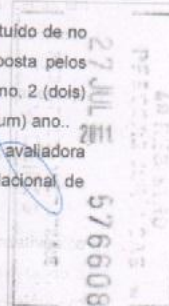
§1º. Os membros do Time Nacional de Auditoria serão escolhidos por comissão avaliadora composta pelo Líder atual do Time Nacional de Auditoria, pelos membros do Time Nacional de

CAPÍTULO VI - DO TIME NACIONAL DE AUDITORIA

12

Artigo 23. O Time Nacional de Auditoria, que atuará como Conselho Fiscal, será constituído de no mínimo 3 (três) membros, sendo a um deles conferido por comissão avaliadora composta pelos membros do Time Nacional de Auditoria da gestão imediatamente anterior e de, no mínimo, 2 (dois) alumni indicados para tanto pelo Corpo Executivo, o status de Líder para mandato de 1 (um) ano.

§1º. Os membros do Time Nacional de Auditoria serão escolhidos por comissão avaliadora composta pelo Líder atual do Time Nacional de Auditoria, pelos membros do Time Nacional de



Auditoria da gestão imediatamente anterior e, no mínimo 2 (dois) alumni indicados para tanto pelo Corpo Executivo dentre os membros da AIESEC no Brasil que postulem para o cargo e exercerão suas funções durante mandato de 01 (um) ano.

§2º. Trabalharão em sinergia com o Time Nacional de Auditoria no máximo 2 (dois) Auditores Internos profissionais escolhido pelo Líder do Time Nacional de Auditoria para exercer esta função pelo próprio Time Nacional de Auditoria

§3º. O Time Nacional de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 4º. Somente podem ser indicados para o Time Nacional de Auditoria pessoas naturais, residentes no País.

§ 5º. Não podem ser indicados para o Time Nacional de Auditoria membros do Corpo Executivo e empregados da AIESEC no Brasil, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de quaisquer dos Conselheiros ou dos Membros do Corpo Executivo.

§2º. Trabalharão em sinergia com o Time Nacional de Auditoria no máximo 2 (dois) Auditores

Artigo 24. Compete ao Time Nacional de Auditoria: Nacional de Auditoria para exercer esta função por. I. **examinar os livros de escrituração, balanços e contas da AIESEC no Brasil e dos**

§3º. O Comitês Locais; da Auditoria reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. II. **opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela AIESEC no Brasil e pelos Comitês Locais, emitindo pareceres para o Conselho Nacional;**

§ 4º. **Sugerir providências úteis à Corpo Executivo da AIESEC no Brasil e aos Comitês Locais;** III. **acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes na AIESEC no Brasil; e** IV. **convocar extraordinariamente as reuniões do Conselho Nacional, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;**

Artigo 25. Compete aos Auditores Internos: I. **examinar os livros de escrituração, balanços e contas da AIESEC no Brasil e dos Comitês Locais;** II. **opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela AIESEC no Brasil e pelos Comitês Locais, emitindo pareceres para o Conselho Nacional;**

§ 4º. **Verificar a conformidade do trabalho do comitê nacional com as leis e regras que regem a AIESEC no Brasil;** III. **acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes na AIESEC no Brasil; e** IV. **convocar extraordinariamente as reuniões do Conselho Nacional, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;**

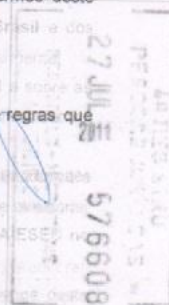
§ 5º. **Não podem ser indicados para o Time Nacional de Auditoria membros do Corpo Executivo e empregados da AIESEC no Brasil, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de quaisquer dos Conselheiros ou dos Membros do Corpo Executivo;**

§2º. Trabalharão em sinergia com o Time Nacional de Auditoria no máximo 2 (dois) Auditores Internos profissionais escolhido pelo Líder do Time Nacional de Auditoria para exercer esta função pelo próprio Time Nacional de Auditoria

Artigo 26. Compete aos Auditores Internos: I. **examinar os livros de escrituração, balanços e contas da AIESEC no Brasil e dos Comitês Locais;** II. **opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela AIESEC no Brasil e pelos Comitês Locais, emitindo pareceres para o Conselho Nacional;**

§ 4º. **Verificar a conformidade do trabalho do comitê nacional com as leis e regras que regem a AIESEC no Brasil;** III. **acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes na AIESEC no Brasil; e** IV. **convocar extraordinariamente as reuniões do Conselho Nacional, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;**

§ 5º. **Não podem ser indicados para o Time Nacional de Auditoria membros do Corpo Executivo e empregados da AIESEC no Brasil, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de quaisquer dos Conselheiros ou dos Membros do Corpo Executivo;**



[Handwritten signature]
RAO

- II. Identificar possíveis riscos a organização causados por processos internos e/ou falta de controles e documentação adequada; e
- III. comunicar ao Conselho Nacional o resultado da Auditoria.

CAPÍTULO VII - DO SUPERVISORY GROUP

Artigo 26. O Supervisory Group é órgão consultivo e de caráter voluntário, cujos componentes são indicados pelo Corpo Executivo, entre os membros, que possuam reconhecida atuação na área de atuação da AIESEC no Brasil. Também compõe o Supervisory Group, independente de indicação, o último ex-Diretor Presidente da AIESEC no Brasil que tenha exercido mandato no ano imediatamente anterior à ao exercício do Corpo Executivo.

- I. Orientar e apoiar as atividades do Corpo Executivo;
- II. Opinar sobre o Plano Financeiro da AIESEC no Brasil; e
- III. Opinar sobre o Plano de Gestão da AIESEC no Brasil.

CAPÍTULO VII - DO SUPERVISORY GROUP

§ 1º - Os membros do Supervisory Group manter-se-ão em suas funções por prazo indeterminado e poderão desligar-se a qualquer tempo por pedido de renúncia ou ser excluídos por decisão do Corpo Executivo.

§ 2º - As normas regulamentadoras do funcionamento do Supervisory Group serão descritas em Regimento Interno próprio, ao qual todo Supervisory Group adere no ato de sua posse.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

II. Opinar sobre o Plano Financeiro da AIESEC no Brasil; e

Artigo 27. O patrimônio social da AIESEC no Brasil será constituído de:

I. bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer a AIESEC no Brasil;

II. contribuições dos Comitês Locais;

III. doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. legados, auxílios, direitos, créditos e quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, sejam públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

II. Opinar sobre o Plano Financeiro da AIESEC no Brasil; e

Artigo 27. O patrimônio social da AIESEC no Brasil será constituído de:

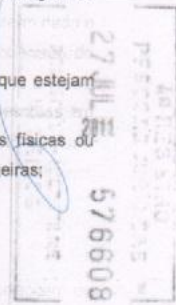
I. bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer a AIESEC no Brasil;

II. contribuições dos Comitês Locais;

III. doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. legados, auxílios, direitos, créditos e quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, sejam públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO



- V. recursos transferidos por meio de convênios ou termos de parceria com órgãos e organizações governamentais, ou por meio de contratos com pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento e/ou execução de projetos em áreas específicas de sua atuação ou para custeio de atividades permanentes; e
- VI. rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§1º. As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela AIESEC no Brasil serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§2º. A AIESEC no Brasil não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ao seus associados, executivos e conselheiros sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º. O patrimônio da AIESEC no Brasil, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Artigo 28. Na hipótese da AIESEC no Brasil vir a obter e posteriormente perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Conselho Nacional, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29. A prestação de contas da AIESEC no Brasil ocorrerá anualmente e observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

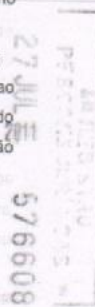
Artigo 28. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Conselho Nacional, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AIESEC no Brasil incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29. A prestação de contas da AIESEC no Brasil ocorrerá anualmente e observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 28. Na hipótese da AIESEC no Brasil vir a obter e posteriormente perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Conselho Nacional, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.



Handwritten signature and initials RAQ.

- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à AIESEC no Brasil, os atos de qualquer associado, conselheiro, diretor, voluntário e/ou quaisquer outros membros da AIESEC no Brasil, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será

Parágrafo Único. Os Conselheiros e membros do Corpo Executivo da AIESEC no Brasil não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AIESEC no Brasil, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Artigo 30. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à AIESEC no

Artigo 31. A AIESEC no Brasil poderá ser submetida a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e/ou ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão do Conselho Nacional.

Parágrafo Único. Se, à época da dissolução a AIESEC no Brasil estiver qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra organização indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

Artigo 32. As disposições da presente reforma estatutária aplicam-se, desde logo,

Artigo 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Único. A AIESEC no Brasil poderá ser submetida a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e/ou ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão do Conselho Nacional.

Parágrafo Único. Se, à época da dissolução a AIESEC no Brasil estiver qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra organização indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

Artigo 32. As disposições da presente reforma estatutária aplicam-se, desde logo,

Artigo 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Único. A AIESEC no Brasil poderá ser submetida a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e/ou ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão do Conselho Nacional.

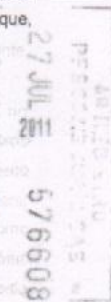
Parágrafo Único. Se, à época da dissolução a AIESEC no Brasil estiver qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra organização indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

Artigo 32. As disposições da presente reforma estatutária aplicam-se, desde logo,

Artigo 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Único. A AIESEC no Brasil poderá ser submetida a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e/ou ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão do Conselho Nacional.

Parágrafo Único. Se, à época da dissolução a AIESEC no Brasil estiver qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra organização indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.



Lucia
RAO

11º

11º

São Paulo, 17 de julho de 2011.

Rogério A. Quaresma
 Rogério Aragão Quaresma
 Diretor Presidente da AIESEC no Brasil

Advogadas Responsáveis:

Marcia Golfieri
 Marcia Golfieri
 OAB/SP 220.935

Marcia Golfieri
 OAB/SP 220.935
 Tel.: (55) (11) 7810-2540

Advogadas Responsáveis:

Marcia Golfieri
 OAB/SP 220.935

Advogadas Responsáveis:

Marcia Golfieri
 OAB/SP 220.935

Advogadas Responsáveis:

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ROBERTO ARAGÃO QUARESMA, a qual
 confere com o(s) documento(s) em cartório.
 São Paulo, 17 de novembro de 2011 - 111134
 Em Testemunho da verdade, Total R\$ 1.000,00
 RÔMULO PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE

Rogério Aragão Quaresma
 Diretor Presidente da AIESEC

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Rogério Aragão Quaresma
 Diretor Presidente da AIESEC

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Rogério Aragão Quaresma
 Diretor Presidente da AIESEC

Rogério Aragão Quaresma
 Diretor Presidente da AIESEC

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Rogério Aragão Quaresma
 Diretor Presidente da AIESEC

11º

27 JUL 2011
 576608

RAG